



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

“Promoção do Rendimento Desportivo”

Regulamento Geral

Preâmbulo

O artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito de todos à cultura física e ao desporto.

A atividade física e o desporto inserem-se nas atribuições e competências das autarquias locais, ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

Assim sendo, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do desporto e da saúde, assim como a Câmara Municipal dispõe de competências próprias para apoiar «(...) atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças», nos termos conjugados das alíneas u), do n.º 1, do artigo 33.º e das alíneas f) e g), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

Neste âmbito, esta Câmara Municipal, com o objetivo de promover a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde da população, procura incentivar a atividade física e desportiva através de diversos programas como o «Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo».

Através do «Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo» esta Câmara Municipal pretende promover o desporto e os valores associados ao mesmo, através do reconhecimento e apoio aos atletas de excelência desportiva que pelo seu desempenho se destaquem no panorama nacional e internacional.

Por conseguinte, o desporto de rendimento reveste especial interesse público pois constitui um importante meio de desenvolvimento desportivo e é representativo deste Município e de Portugal nas competições desportivas internacionais.

Assim sendo, é importante reconhecer e apoiar os atletas de excelência desportiva, enquanto praticantes que obtêm classificações e resultados desportivos de elevado mérito, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais, de modo a permitir que estes continuem a desenvolver a sua prática desportiva.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, prevê no n.º 1, do seu artigo 7.º que incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos seus agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei.

Mais prevê nos seus artigos 46.º e 47.º que os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, cujo regime jurídico foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Posto isto, é elaborado o presente regulamento com o objetivo de alargar as medidas de apoio em vigor neste Município na área do desporto e assim regulamentar as regras e condições de acesso ao «Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo», definindo os tipos de apoios e formas da sua concessão, os procedimentos que devem ser cumpridos pelos seus beneficiários e as formas de garantir a conformidade entre os fins visados pelos apoios e a sua efetiva prossecução.

Pretende-se no presente regulamento estabelecer critérios gerais de atribuição de apoios em condições de igualdade para todos os atletas beneficiários e a monitorização da aplicação dos apoios concedidos, de modo a garantir o cumprimento princípios gerais da atividade administrativa, isto é, da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade e da imparcialidade.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo os custos associados ao «Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo» são superados pelos benefícios que o desporto e atividade desportiva proporcionam à população, tanto ao nível físico, como mental e social.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas f) e g), do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais.

Artigo 2.º

Âmbito

Pelo presente regulamento são definidas as regras e condições para usufruir do Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo, podendo beneficiar destes apoios todos os atletas residentes no concelho há pelo menos 3 anos, bem como atletas não residentes que estejam filiados em clubes do concelho há pelo menos 3 anos, que alcancem resultados de elevado mérito desportivo.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo, a seguir designado por regulamento, tem como objeto:

- a) A definição das condições de acesso aos apoios financeiros e não financeiros a conceder;
- b) A definição de mecanismos de controlo e de fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários, de apoios concedidos pelo Município de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 4.º

Objetivos

Com o presente regulamento pretende-se racionalizar os recursos do Município, no apoio aos atletas enquadrados, tendo em vista os seguintes objetivos deste programa de promoção do rendimento desportivo:

- a) Reconhecer e apoiar os atletas de excelência, enquanto veículos de promoção do Desporto e dos valores associados ao mesmo, que pelo seu desempenho se destaquem no panorama nacional e internacional;
- b) Proporcionar condições que potenciem o percurso desportivo dos atletas, contribuindo significativamente para o reforço e sucesso da sua carreira.

Artigo 5.º

Destinatários

Podem beneficiar deste regulamento os atletas praticantes de modalidade desportiva amadora federada, com desempenho desportivo de excelência, que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) Atletas de nível I - Atleta Olímpico ou Atleta Paralímpico;
- b) Atletas de nível II - Atleta Esperança Olímpico ou Atleta Esperança Paralímpico;
- c) Atletas de nível III - Atleta com Estatuto de Alto Rendimento;
- d) Atletas nível IV - Atleta que integre a Seleção Nacional;
- e) Atletas de nível V - Atleta com Potencial Talento Desportivo;

Artigo 6.º

Natureza do Patrocínio

O patrocínio a conceder poderá contemplar apoio financeiro e não financeiro, isolado ou cumulativamente.

Artigo 7.º

Prazos de Candidatura

Para efeitos de candidatura é considerado o ano civil ou a época desportiva, de acordo com a respetiva modalidade.

Artigo 8.º

Candidatura

O processo de candidatura deverá ser apresentado pelo clube/atleta e ser endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, de acordo com o solicitado no Art.º 9.º do presente regulamento, podendo o candidato apresentar mais do que uma candidatura por época desportiva.

Artigo 9.º

Instrução da Candidatura

O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura (anexo I);
- b) Currículo desportivo;
- c) Fotocópia do cartão de atleta federado;
- d) Declaração da respetiva federação que comprove o/os título(s) conquistado(s);
- e) Declaração que ateste que o atleta se encontra num dos níveis referenciados no artigo 5º, devidamente comprovada pelo Comité Olímpico, ou Comité Paralímpico ou pelo I.P.D.J. ou pela Federação;
- f) Tabela com estimativa orçamental, que justifique o pedido de apoio;

Artigo 10.º

Análise e Apreciação das Candidaturas

1. A apreciação da candidatura é da responsabilidade da Divisão de Desporto que emitirá, com base no artigo 9.º, um parecer favorável ou desfavorável, sobre o enquadramento do pedido efetuado.
2. Só serão validadas e ponderadas as candidaturas que reúnam todos os requisitos assinalados no artigo 9.º.
3. As candidaturas objeto de parecer favorável, por proposta do Vereador do Pelouro do Desporto, serão submetidas a reunião de Câmara.

Artigo 11.º

Apoios Concedidos

1. Os apoios financeiros são concretizados através de:
 - a) **Patrocínio Desportivo:** para despesas, essencialmente, direcionadas para competições a realizar no estrangeiro, como também nas ilhas dos Açores e Madeira;
 - b) **Pagamento de Exames de Medicina Desportiva:** para apoio na realização de exames de medicina desportiva;
 - c) **Pagamentos de Inscrições em Competições Internacionais:** para pagamento de inscrições em competições, para a participação do atleta em provas internacionais, homologadas pela respetiva federação.
2. Os apoios não financeiros são concretizados através de:
 - a) **Portefólio do Atleta:** elaboração de um portefólio que possa dar a conhecer o atleta, as suas conquistas, o seu percurso, os seus objetivos e metas, ao tecido empresarial, de forma a que este possa apadrinhar, apoiar e potenciar o percurso desportivo dos atletas;
 - b) **Infraestruturas de Apoio:** condições especiais para a utilização de todas as infraestruturas desportivas municipais;

- c) **Promoção de Competências para a Integração no Mercado de Trabalho:** dinamização de diversas ações de formação, workshops/oficinas e encontros, com o principal objetivo de oferecer oportunidades de aquisição de novas competências para os jovens enriquecerem/complementarem os seus currículos para se sentirem mais preparados na procura de novas oportunidades de trabalho e gestão de carreira;
 - d) **Educação (caso seja aprovado pelo Ministério da Educação):** integração dos atletas em idade escolar, nas Unidades de Apoio ao Alto Rendimento Escolar - UAARE, permitindo, desta forma, a conciliação da carreira dupla de alunos-atletas, conforme regulamento específico das UAARE.
3. Outros apoios devidamente justificados, que sejam imprescindíveis para o projeto desportivo do atleta.

Artigo 12.º

Obrigações

O atleta beneficiário dos patrocínios concedidos pelo Município de Famalicão está sujeito às seguintes obrigações:

- a) Devolver ao Município, integral ou proporcionalmente, todas as importâncias que deste hajam recebido, caso decidam deixar de participar nas competições que haviam motivado a concessão do patrocínio;
- b) Colocar publicidade do Município em todos os seus equipamentos desportivos, acompanhado pelo respetivo logótipo;
- c) O atleta, sempre que possível, deverá estar disponível para ações de promoção desportiva;
- d) O atleta beneficiário deverá afetar, exclusivamente, os apoios financeiros a que se refere o presente regulamento às finalidades para os quais lhe forem atribuídos;

- e) O atleta beneficiário tem de preencher o relatório apresentado pela comissão, no qual discrimina todos os dados que comprovem a aplicação dos apoios que lhes são concedidos no âmbito deste regulamento.

Artigo 13.º

Fiscalização

1. Compete à Divisão de Desporto, da Câmara Municipal De Famalicão, fiscalizar a execução dos patrocínios desportivos.
2. A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão solicita aos atletas beneficiários todos os elementos que considerar necessários para a avaliação de execução dos apoios que lhes são concedidos no âmbito deste regulamento.

Artigo 14.º

Integração de Lacunas e Interpretação

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação em Diário da República.